CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 86

REGIA Dalia
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 05 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 1064/86

ASSUNTO Concede jus salarial ao Secretário de Lineadas Escolas de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 1066/86

LEI Nº 6115 DE 20 / 06 / 1986

DIOM Nº 7112 DE 01 / 07 / 1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6105 DE 20 DE JUNHO DE 1986.

CONCEDE PISO SALARIAL AO SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR DE 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AO SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR DE 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS PATRIMONIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SERÁ ATRIBUÍDA REMUNERAÇÃO MENSAL NÃO INFERIOR A TRÊS E MEIO (3,5) SALÁRIOS MÍNIMOS.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE SERÃO SUPLEMENTADAS, NA HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM OS SEUS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGINDO A PRIMEIRO (1º) DE MAIO DE 1986, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE JUNHO DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 23 de maio de 1.986. OFÍCIO Nº **0511**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 671
Data: 27.05.86

MENSAGEM Nº 0006/86

Senhor Presidente,

Prevaleço-me do ensejo para enviar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *"Concede piso salarial ao Secretário de Unidade Escolar de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."*

A propositura é resultante de compromisso assumido pela atual Administração Municipal a servidores que têm, ao longo de sua carreira, desempenhado o papel de verdadeiros administradores das Escolas de 1º Grau, sem embargo da relevante missão de seus respectivos Diretores. É o Secretário de Unidade Escolar, na verdade, quem serve de elo de ligação entre a Direção e o Professor, e entre este e o Aluno.

Assim, parece ao Executivo que nada mais justo do que, como forma de reconhecer tal realidade, assegurar ao mencionado servidor remuneração tanto quanto condigna e assentada num mínimo que lhe permita reajuste automático, sempre que se verificar atualização salarial decretada pelo Governo Federal. Essa remuneração, que agora tenho a honra de submeter aos seus ilustres pares, deverá ser, caso a matéria venha a merecer aprovação, de valor mínimo equivalente a três e meio (3,5) salários mínimos.

Ao Exmo. Sr.
Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunidade, renovo a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

AC/ac.

Dispensada de Impressão e Leitura
Em 30/05/19

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao Senador Ademar Arruda para relatar. 30/05/86.

PROJETO DE LEI Nº 0064, DE 27 DE maio DE 1.986.

A Comissão de Finanças
Em 28/05/19
Presidente

Concede piso salarial ao Secretário de Unidade Escolar de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/05/19

Art. 1º - Ao Secretário de Unidade Escolar de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino, com efetivo exercício nas Escolas Patrimoniais integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, será atribuída remuneração mensal não inferior a três e meio (3,5) salários mínimos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura, que serão suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro (1º) de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/05/19

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/05/19
Presidente

Dispensado de Impressão e Inter...
Em 30 / 05 / 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 05/86

AO PROJETO DE LEI Nº 0064/86 - MENSAGEM 0006

A EXMA.SRA. PREFEITA MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTA AUGUSTA CASA O PROJETO DE LEI QUE " CONCEDE PISO SALÁRIAL AO SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR DE 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PELA PROPOSIÇÃO, AO SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR DE 1º GRAU, COM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS PATRIMONIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SERÁ ATRIBUIDA REMUNERAÇÃO MENSAL NÃO INFERIOR A TRÊS E MEIO SALÁRIOS MÍNIMOS.

CONSIDERAMOS O PLEITO JUSTO UMA VEZ QUE, ESSE PROFISSIONAL É NA VERDADE, QUEM SERVE DE ELO DE LIGAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO E O PROFESSOR E ENTRE ESTE E O ALUNO.

FACE AO EXPOSTO ASSEGURA-SE AO MENCIONADO SERVIDOR UMA REMUNERAÇÃO TANTO QUANDO DIGNA E ASSENTADA NUM MÍNIMO QUE LHE PERMITA REAJUSTE AUTOMÁTICO, SEMPRE QUE SE VERIFICAR ATUALIZAÇÃO SALARIAL DECRETADA PELO GOVERNO FEDERAL.

A MATÉRIA É OPORTUNA E JUSTA EM SEUS PROPOSITOS E ASSIM MERECE O APOIO DESTAS COMISSÕES.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE MAIO DE 1.986.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº0064/86.

APROVADO EM 30/5/86 Presidente

CONCEDE PISO SALARIAL AO SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR DE 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - AO SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR DE 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS PATRIMONIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SERÁ ATRIBUÍDA REMUNERAÇÃO MENSAL NÃO INFERIOR A TRÊS E MEIO (3,5) SALÁRIOS MÍNIMOS.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE SERÃO SUPLEMENTADAS, NA HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM OS SEUS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGINDO A PRIMEIRO (1º) DE MAIO DE 1986, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1986.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

Of.nº 1236 /86 Fortaleza, 02 de junho de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autografo de Lei, aprovada por esta Câmara, que "Concede piso salarial ao Secretário de Unidade Escolar de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado aprêço e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
NESTA